



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Autarquia Municipal de Previdência – MARÍPREV. Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 02588/2023

1. PROCESSO TC Nº: 01257/23

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: LYGIA PAULA LIMA DA SILVA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora Classe G Nível III, matrícula nº **0342**, lotada na Secretaria de Educação do Município.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02/01/2023

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 03/01/2023

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do MARIPrev

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **LYGIA PAULA LIMA DA SILVA**, matrícula **Nº 0342** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2023

mgd

Assinado 6 de Dezembro de 2023 às 10:44



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 6 de Dezembro de 2023 às 10:15



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 7 de Dezembro de 2023 às 08:29



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO